

## **Câmara municipal de Porto Grande**

### **Gabinete do vereador Salmon dos Santos Silva Santana**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

#### ***Institui a Carteira Municipal da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de PORTO GRANDE, e dá outras providências.***

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Grande a Carteira Municipal da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de identificar e assegurar às pessoas com deficiência o acesso facilitado a serviços públicos e benefícios previstos em legislação municipal.

Art. 2º A Carteira Municipal da Pessoa com Deficiência terá validade em todo o território do município e garantirá ao seu portador:

I - prioridade no atendimento em repartições públicas e estabelecimentos privados de serviços;

II - acesso facilitado a benefícios municipais destinados às pessoas com deficiência;

III - uso preferencial de assentos e vagas reservadas em transportes e estacionamentos públicos;

IV - gratuidade ou descontos em eventos culturais, esportivos e de lazer promovidos ou subsidiados pelo município;

V - acesso gratuito ao transporte público municipal, conforme regulamentação específica.

Art. 3º A emissão da carteira será gratuita e realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, mediante requerimento do interessado ou de seu responsável legal.

§1º Para obtenção da carteira, o interessado deverá apresentar:

I - documento de identificação com foto;

II - comprovante de residência no município;

III - laudo médico que comprove a deficiência, emitido por profissional habilitado, conforme critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298/1999 e pela Lei nº 13.146/2015.

§2º A validade da carteira será de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovada mediante reapresentação dos documentos.

Art. 4º A Carteira Municipal da Pessoa com Deficiência poderá conter, além dos dados de identificação do titular:

I - tipo de deficiência;

II - código QR para verificação de autenticidade;

III - indicação de necessidade de acompanhante, se for o caso.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive quanto ao modelo da carteira, critérios de emissão e mecanismos de fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO JOSÉ ANTERO**

**Sede do poder legislativo- Porto Grande- Ap, 29 de abril de 2025**

---

**SALMON DOS SANTOS SILVA SANTANA**

Justificativa:

Este projeto visa facilitar a identificação das pessoas com deficiência residentes no município, promovendo maior inclusão e acesso aos direitos assegurados por lei. A Carteira Municipal fortalece a cidadania, reduz a burocracia e assegura o atendimento prioritário e digno em diversas esferas da vida social. Alinha-se à Constituição Federal e à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).